

**Controladoria-Geral da União****GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO Nº 302, DE 31 DE JULHO DE 2025**

Processo nº 00190.105919/2022-12

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00123/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00590/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela pessoa jurídica NEXUS VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ nº 06.911.840/0003-54), mantendo-se integralmente todos os efeitos da Decisão nº 147, de 28 de junho de 2024, publicada no D.O.U., Seção 1, p. 243, em 2 de julho de 2024, posteriormente retificada conforme publicação no D.O.U., Seção 1, p. 294, em 8 de julho de 2024.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

**DECISÃO Nº 303, DE 31 DE JULHO DE 2025**

Processo nº: 00190.103747/2022-42

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00158/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00591/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado por CM LOGÍSTICA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ nº 09.610.090/0001-07, mantendo-se integralmente todos os efeitos da Decisão nº 106, de 26 de março de 2024, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 149, em 28 de março de 2024.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

**PORTARIA Nº 2.287, DE 31 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições do seu cargo, tendo em vista o disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Fica distribuído para os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma do Anexo desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que fizerem jus a essa gratificação.

§ 1º Independentemente do número total de servidores em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE observará o quantitativo constante no Anexo I do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 12.344, de 30 de dezembro de 2024, na forma do Anexo Único desta portaria.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la.

Art. 3º A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, e no Decreto nº 9.058, de 2017.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 939, de 06 de março de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

**ANEXO ÚNICO****Portaria Nº 2.287, DE 30 DE julho DE 2025**

ÓRGÃOS	GSISTE		TOTAL
	NS	NI	
Órgão Central do SCI, incluídos o Gabinete do Ministro e da Secretaria-Executiva ao qual o órgão está vinculado	173	157	330
Órgãos Setoriais do SCI:			
Ministério da Defesa	3	6	09
Presidência da República	9	6	15
Advocacia-Geral da União	7	0	7
Subtotal Setorial	19	12	31
Total Geral - Órgão Central e Órgãos Setoriais	192	169	361

**CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 2.372, DE 5 DE AGOSTO DE 2025**

Aprova a realização e o Regulamento do Concurso de Boas Práticas Correcionais - 2025, da Corregedoria-Geral da União.

A CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no Art. 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e no Art. 6º da Portaria nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional na Administração Pública, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o Regulamento do Concurso de Boas Práticas Correcionais - 2025, nos termos dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O Concurso de Boas Práticas Correcionais - 2025 tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas unidades correcionais públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento das apurações de responsabilidade ou a inovação no combate à corrupção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA ALVARES DA ROCHA

**ANEXO I****REGULAMENTO DO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS CORRECIONAIS - 2025****Disposições Preliminares**

Art. 1º O Concurso de Boas Práticas Correcionais - 2025 será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Corregedoria-Geral da União.

Art. 2º O Concurso de Boas Práticas Correcionais - 2025 tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas unidades correcionais públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento das apurações de responsabilidade ou a inovação no combate à corrupção.

**Do Período**

Art. 3º O Concurso de Boas Práticas Correcionais - 2025 terá início em 08/08/2025 e se encerrará em 31/10/2025.

Art. 4º A premiação ocorrerá em encontro promovido pela Corregedoria-Geral da União, conforme cronograma apresentado no Anexo II.

**Das Categorias**

Art. 5º As unidades correcionais públicas, em todos os níveis da federação, poderão inscrever até 1 (uma) prática em cada categoria:

I - Gestão de unidade correcional.

II - Prevenção.

III - Condução de investigação ou processo acusatório correcional.

Art. 6º Para os fins deste Regulamento considera-se boa prática correcional toda iniciativa implementada em unidade correcional, que tenha provocado mudanças, introduzido novos comportamentos ou estabelecido novos padrões voltados ao aprimoramento das atividades correcionais do órgão.

**Da Participação**

Art. 7º Poderão concorrer práticas apresentadas por unidades correcionais em todos os níveis da federação, sediadas no território nacional.

§ 1º As unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas, estabelecidas na estrutura regimental, estatuto ou regimento interno das corregedorias públicas, poderão inscrever-se no concurso de forma autônoma, vedada a inscrição de uma mesma prática por mais de uma unidade.

§ 2º É vedada a inscrição de práticas por parte da Corregedoria-Geral da União.

§ 3º Cada prática apresentada será avaliada segundo critérios definidos neste Regulamento, e o resultado constará de relatório a ser elaborado pela Comissão Julgadora e posteriormente encaminhado à Comissão Organizadora.

§ 4º O relatório a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser objetivo e conciso, no qual poderão constar imagens, vídeos, relatos de entrevistas ou outros mecanismos de registro.

**Das Etapas do Concurso**

Art. 8º O Concurso será realizado em 5 (cinco) etapas, conforme Anexo II:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento no Portal de Corregedorias e em outros veículos de comunicação, e inscrição das unidades correcionais interessadas;

II - Pré-avaliação: etapa em que a Comissão Organizadora do Concurso avaliará a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, e em que a Comissão Julgadora irá selecionar as práticas finalistas:

a. Adequação das inscrições às disposições contidas neste Regulamento, sob pena de desclassificação em caso de inobservância formal ou material;

b. Atribuição de notas às práticas inscritas, por categoria, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento;

c. Seleção de até 6 (seis) práticas finalistas mais bem pontuadas, por categoria, cuja relação será publicada no Portal de Corregedorias - <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br>.

III - Avaliação e Julgamento: realização de reuniões presenciais ou telepresenciais para deliberação acerca da classificação final das práticas por categoria, por meio de voto motivado:

a. Poderão ser realizadas diligências, quando necessário, a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;

b. Consolidação dos votos, por categoria, e proclamação do resultado final do Concurso.

IV - Publicação do resultado: o resultado do Concurso será publicado no Portal de Corregedorias - <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br>;

V - Premiação: entrega dos troféus e certificados em cerimônia específica;

§ 1º As etapas de I a V serão de responsabilidade das seguintes comissões:

I - etapas I, II, alínea "a", III, alínea "b", IV e V: Comissão Organizadora;

II - etapas II, alínea "b" e "c", e III: Comissão Julgadora.

**Das Comissões**

Art. 9º A organização do Concurso contará com as seguintes Comissões:

I - Comissão Organizadora: composta por 3 (três) servidores da Corregedoria-Geral da União, responsável pela condução do Concurso;

II - Comissão Julgadora: composta por 9 (nove) membros e 3 (três) suplentes, divididos em três subcomissões, cada uma composta por 3 membros plenos e um suplente, sendo uma para cada categoria do concurso, responsável pela avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por servidores ou empregados de unidades correcionais públicas convidados pelo Gabinete da Corregedoria-Geral da União.

§ 2º Os membros da Comissão Julgadora estão impedidos de atuar, direta ou indiretamente, na avaliação de práticas relacionadas a órgão ou entidade (bem como unidades vinculadas) a qual pertençam ou tenham vínculos de natureza profissional.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deixará de avaliar todas as práticas relacionadas à categoria na qual esteja inscrita a unidade com a qual tenha vínculo.

§ 4º Cada Subcomissão elegerá um membro para exercer a função de presidente de avaliação.

§ 5º O membro suplente será chamado a compor a comissão, em caso de impedimento do titular.

§ 6º É vedada a participação de um membro de Subcomissão de uma categoria em outra.

§ 7º A participação como membro das Comissões Organizadora ou Julgadora tem caráter voluntário e não oneroso.

§ 8º As despesas com diárias e passagens dos membros da Comissão Julgadora, que se fizerem necessárias, correrão exclusivamente por conta da Corregedoria-Geral da União.

Art. 10. Caberá à Comissão Organizadora publicar os atos relativos às etapas do Concurso.

**Das Inscrições**

Art. 11. O dirigente máximo da unidade correcional ou de suas unidades administrativas indicará o responsável pela participação, pelo preenchimento do Formulário de Inscrição, pelo cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste Regulamento e pela interlocução junto à Comissão Organizadora do Concurso.

§ 1º O responsável deverá preencher o Formulário de Inscrição constante no Anexo III e enviá-la, em formato PDF, para o endereço eletrônico [crg.boaspraticas@cgu.gov.br](mailto:crg.boaspraticas@cgu.gov.br).

§ 2º Cada Formulário de Inscrição corresponderá a inscrição de somente 1(uma) prática.

§ 3º Poderão ser inscritas práticas efetivamente desenvolvidas pela unidade correcional e implementadas por período durante o qual seja possível avaliar os respectivos resultados.

§ 4º Não serão admitidas, para fins de participação, práticas premiadas em edições anteriores do Concurso de Boas Práticas da Corregedoria-Geral da União.

§ 5º As inscrições no Concurso são gratuitas.

§ 6º As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento serão desclassificadas pela Comissão Organizadora.

**Dos Critérios de Julgamento**

Art. 12. A Comissão de Julgamento avaliará as práticas inscritas observando os seguintes critérios:

I - Criatividade e inovação: originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas, em relação ao seu conteúdo ou à forma de execução.

II - Custo-benefício: custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.

III - Impactos da iniciativa/contribuição para a efetividade: capacidade da prática em gerar efeitos positivos nos processos de trabalho da organização, bem como o potencial da prática para agregar valor à organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.

IV - Simplicidade e replicabilidade: praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.

V - Aderência a normas e padrões institucionais.



## Da Apuração do Resultado

Art. 13. Na fase de pré-avaliação, os membros da Comissão Julgadora atribuirão pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14. A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento atribuída por cada membro da Subcomissão de Julgamento da respectiva categoria.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso IV do art. 12 - simplicidade e replicabilidade - terá peso 2 (dois) na avaliação, enquanto os demais critérios terão peso 1 (um).

Art. 15. Serão selecionadas as 6 (seis) práticas com maior pontuação em cada categoria para a segunda fase da avaliação.

Art. 16. Durante a segunda fase, poderão ser realizadas visitas in loco, pelos membros da subcomissão julgadora para coleta de mais informações sobre a prática avaliada.

Art. 17. Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão de Julgamento para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra discussão e consenso, gerando um documento conclusivo acerca das práticas sagradas vencedoras.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente de cada Subcomissão de Julgamento do Concurso.

Art. 18. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final nas respectivas categorias.

## Do Resultado e da Premiação

Art. 19. O resultado final do Concurso será publicado no Portal de Corregedorias - <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br>, na data especificada no Anexo II.

Art. 20. Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas em cada categoria prevista no art. 5º, cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O prêmio consistirá na entrega de troféus aos vencedores e de certificados expedidos pela Corregedoria-Geral da União.

§ 2º A premiação será concedida ao órgão ou entidade e não a um setor ou servidor específico.

§ 3º A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia a ser realizada por ocasião de encontro promovido pela Corregedoria-Geral da União.

## Do Direito de Imagem

Art. 21. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

## Disposições Finais

Art. 22. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão de Julgamento poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar ao órgão ou entidade, informações e documentos comprobatórios complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação das Comissões, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 23. A premiação do órgão ou entidade no Concurso de Boas Práticas Correcionais - 2025 não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Corregedoria-Geral da União sobre a gestão dos premiados, nem sobre a conduta dos respectivos dirigentes ou de seus servidores ou empregados.

Art. 24. As decisões das comissões são soberanas e irrecorríveis.

Art. 25. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico [crg.boaspraticas@cgu.gov.br](mailto:crg.boaspraticas@cgu.gov.br).

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que possui liberdade para a decisão.

## ANEXO II

## CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
11/08/2025	Abertura das inscrições
01/09/2025	Encerramento das inscrições
08/09/2025	Prazo final para verificação da adequação das inscrições pela Comissão Organizadora
15/10/2025	Prazo final para entrega da pré-avaliação pela Comissão Julgadora
17/10/2025	Publicação do resultado da pré-avaliação
29/10/2025	Prazo final para entrega do resultado final à Comissão Organizadora
31/10/2025	Publicação do resultado final
04/11/2025	Cerimônia de premiação

## ANEXO III

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Órgão/Entidade
Titular da Corregedoria
E-mail
Telefones
Município/UF:
Poder:
<input type="checkbox"/> Executivo
<input type="checkbox"/> Legislativo
<input type="checkbox"/> Judiciário
Ente:
<input type="checkbox"/> Federal
<input type="checkbox"/> Estadual
<input type="checkbox"/> Municipal
<input type="checkbox"/> Distrital
Categoria:
<input type="checkbox"/> Gestão de unidade correcional
<input type="checkbox"/> Prevenção
<input type="checkbox"/> Condução de investigação ou processo acusatório correcional
PRÁTICA
1. TÍTULO
2. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA (limite de 4 páginas, excluídos gráficos, imagens, etc.)
3. HISTÓRICO DE IMPLEMENTAÇÃO (limite de 2 páginas)
4. RELEVÂNCIA DA PRÁTICA EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DO REGULAMENTO (limite de 4 páginas)
Local e data
Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do Concurso de Boas Práticas Correcionais - 2025.
Assinatura do Representante do órgão ou entidade

## SECRETARIA DE INTEGRIDADE PRIVADA

## DECISÃO Nº 309, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº 00190.103298/2023-13

No exercício da competência que me foi delegada pelo inc. III, do art. 30, da IN CGU nº13/2019, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, da IN CGU nº 2/2021, e pelo art. 1º, da Portaria Normativa CGU nº 54/2023, c/c com o § 1º, do art. 8º, da Lei nº 12.846/2013, adoto, como fundamento deste ato, o Despacho DIREP 3727837, da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Secretaria de Integridade Privada, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.103298/2023-13, instaurado para a apuração das irregularidades constantes do Processo Administrativo nº 00190.102155/2020-41, em face da celebração de Acordo de Leniência pela Controladoria-Geral da União e pela Advocacia-Geral da União com o Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., CNPJ 11.200.595/0001-45, no dia 30 de julho de 2025, instrumento que abrange a matéria do presente processo.

A Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

MARCELO PONTES VIANNA  
Secretário de Integridade Privada

## Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 342, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", e art. 186, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.3081.0076538/2025-63, e de acordo com a deliberação ocorrida na 350ª Sessão Ordinária, realizada dia 22 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é regulamentado por esta Resolução.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ingresso na carreira, cujo cargo inicial é o de Promotor de Justiça Adjunto, far-se-á mediante concurso de provas e títulos, conforme art. 127, caput e § 2º da Constituição Federal.

§ 1º O provimento dos cargos de Promotor de Justiça Adjunto será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§ 2º Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

§ 3º O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contados da inscrição preliminar até a homologação do resultado final, ressalvadas as ocorrências de caso fortuito ou força maior.

§ 4º O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

§ 5º Em caso de prorrogação do prazo do concurso, o novo prazo de 2 (dois) anos terá início no dia imediatamente posterior ao término do primeiro, independentemente da data de publicação do ato de prorrogação.

## Seção I

## Da Comissão do Concurso e da Comissão Examinadora

Art. 3º A realização do concurso inicia-se com a constituição da respectiva Comissão do Concurso, que se incumbirá de todas as providências necessárias à organização e à realização do certame, sem prejuízo das atribuições elencadas por esta Resolução, se for o caso, às comissões especiais e à instituição especializada contratada ou conveniada para a realização da prova objetiva.

Art. 4º A Comissão do Concurso será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Secretário e seu respectivo suplente, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros do Ministério Público.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-Administrativo, e este, pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional.

§ 2º A Comissão do Concurso observará a paridade de gênero, tanto entre titulares quanto entre suplentes.

Art. 5º A Comissão Examinadora será integrada:

- o Procurador-Geral de Justiça, como Presidente;
- por membros do Ministério Público e seus respectivos suplentes;
- por 1 (um) jurista de reputação ilibada e seu respectivo suplente;
- por 1 (um) advogado e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- por 1 (um) membro da Magistratura e seu respectivo suplente, indicados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora e seus respectivos suplentes serão designados pela Comissão de Concurso.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, os quais poderão auxiliar de forma complementar em qualquer outra etapa do concurso em que se fizerem necessários.

Art. 6º Na maior medida possível, será observada, na composição das comissões e bancas, a participação de integrantes que expressem a diversidade presente na sociedade nacional, tais como, dentre outras manifestações, de origem, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 7º Aplicam-se aos integrantes das Comissões os motivos de suspeição e impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso no Ministério Público até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcional e diretamente vinculados ao membro da Comissão e ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso no Ministério Público até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação de candidatos inscritos no Diário Oficial da União.

§ 3º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes, mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá integrar as comissões o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito no concurso.

§ 4º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar as comissões, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 5º Poderá, ainda, o integrante de qualquer das comissões declarar-se suspeito por motivo íntimo, sendo tal suspeição irretratável.

